



**PREFEITURAMUNICIPALDESANTA
LUZIA/MG
GABINETEDOPREFEITO**

Ofício GAB nº 053/2026 – Gabinete do Prefeito
Santa Luzia/MG, 26 de março de 2026

Assunto: Informações acerca obra de canalização dos córregos palmital e Cristina
Programa Novo PAC Seleções 2025

Referência: Requerimento n.012/2026 – Vereadora Suzane Duarte

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Compulsando-se o teor do Requerimento n. 12 /2026, de autoria de Vossa Excelência, o qual solicita informações acerca obra de canalização dos córregos palmital e Cristina Programa Novo PAC Seleções 2025, submetemos as informações técnicas atualizadas acerca do projeto de canalização dos Córregos Palmital e Cristina, integrados ao Programa Novo PAC. As respostas abaixo sintetizam o atual estágio técnico e administrativo do empreendimento, com base nos dados fornecidos pela Gerência de Projetos:

Item 01 - Situação do repasse financeiro: O repasse financeiro pelo Governo Federal ainda não foi efetivado, encontrando-se condicionado à entrega e aprovação técnica dos projetos e orçamentos junto à Caixa Econômica Federal. Atualmente, os Estudos e Projetos (Proposta nº 56000001607/2025) estão em fase de elaboração, integrando a etapa inicial do convênio vinculado ao Ministério das Cidades. A íntegra dos dados orçamentários pode ser consultada no sistema Transferegov.

Item 02 – Projeto de Infraestrutura: O projeto executivo encontra-se em estágio de desenvolvimento. A empresa contratada já finalizou o levantamento planialtimétrico e a delimitação das áreas de intervenção direta. Para instrução deste expediente, seguem anexos os seguintes documentos técnicos:





**PREFEITURAMUNICIPALDESANTA
LUZIA/MG
GABINETEDOPREFEITO**

- Projeto Levantamento Planialtimétrico – Trecho 01/Palmital ([0315916](#))
- Projeto Levantamento Planialtimétrico – Trecho 02/Cristina ([0315923](#))

b) Memorial descritivo, estudos técnicos e ambientais existentes: Os referidos documentos encontram-se em fase de elaboração.

c) Delimitação das áreas diretamente afetadas pela intervenção: As delimitações das áreas afetadas encontram-se anexas ao processo por meio dos seguintes documentos:

- Imagens Trecho 01 – Palmital Delimitação da Área de Intervenção ([0315925](#))
- Imagens Trecho 02 – Cristina Delimitação da Área de Intervenção ([0315926](#))

Item 03 - Cronograma de execução: O cronograma físico-financeiro está sendo consolidado paralelamente ao desenvolvimento dos projetos. A data estimada para a execução é de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço, cuja data será definida após a aprovação final pelos órgãos competentes.

Item 04. Desapropriações e remoções: Devido a magnitude das obras de macrodrenagem, contenção e demais obras previstas no projeto, haverá necessidade de desapropriações e remoções de moradores nas áreas diretamente afetadas. Outrossim, o Projeto de Desapropriação encontra-se atualmente em fase de elaboração. Demais disso, a estimativa preliminar de imóveis e famílias potencialmente afetados ainda está em consolidação, uma vez que depende dos estudos específicos do Projeto de Desapropriação. Deste modo, nomomento, não há lista nominal preliminar demoradores a serem desapropriados ou removidos. O levantamento detalhado das famílias será elaborado conjuntamente com o Projeto de Desapropriação.

Sob este aspecto, a definição das áreas sujeitas a desapropriação e eventual remoção baseia-se em critérios técnicos associados às condições de risco, vulnerabilidade





**PREFEITURAMUNICIPALDESANTA
LUZIA/MG
GABINETEDOPREFEITO**

Socioambiental e necessidade de implantação das estruturas de macrodrenagem previstas no empreendimento. Entre os parâmetros técnicos considerados, destacam-se:

- Diagnóstico das condições de drenagem urbana;
- Mapeamento de risco e vulnerabilidade socioambiental;
- Compatibilidade com as intervenções previstas no projeto;
- Proteção socioambiental e promoção da segurança hídrica;
- Diretrizes do Programa Novo PAC voltadas à prevenção de alagamentos e mitigação de riscos.

Item 05. Medidas sociais e habitacionais: O Município assegura o pleno atendimento habitacional às famílias afetadas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, garantindo soluções habitacionais adequadas e definitivas. Informações pormenorizadas acerca dos procedimentos de reassentamento, cadastro social e cronograma de entrega das unidades deverão ser submetidas à apreciação das Secretarias Municipais de Habitação e Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social, órgãos competentes pela gestão das referidas políticas setoriais

No que tange à transparência e participação popular, informamos que serão promovidas audiências públicas e reuniões comunitárias para a apresentação detalhada do projeto à sociedade luziense, tão logo os estudos técnicos e projetos executivos sejam finalizados.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania esclareceu que o atendimento às famílias removidas por intervenção do Poder Público inclui a concessão de Auxílio-Moradia, nos termos do art. 12-B¹ da Resolução n. 47/2024 do

¹**Art. 12-B.** O Auxílio-Moradia tem por finalidade prestar auxílio financeiro, para fins de moradia, a famílias ou indivíduos desabrigados, que tenham sido removidos de áreas de risco ou em razão de intervenção do Poder Público Municipal na propriedade privada. Em caráter de urgência e peculiar à jovens egressos do acolhimento institucional, ao alcançarem 18 anos, com vínculos familiares totalmente rompidos, conforme avaliação técnica.

1º O benefício destina-se à locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, que não estejam localizados em áreas de risco de vida; **2º** O benefício é regulamentado neste município pela Lei Municipal nº 3.074/2010 que institui o programa Auxílio-Moradia e pela Lei nº 4.369 que acrescenta dispositivo à primeira; **3º** A respectiva família não poderá possuir outro imóvel na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, bem como é proibido ser beneficiário de outros programas municipais de Assentamento Popular; **4º** O auxílio financeiro deve se destinar exclusivamente ao pagamento do aluguel do imóvel residencial, vedada a sua utilização para o custeio das demais despesas relativas à residência locada; **5º** O valor do Auxílio-Moradia será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

6º O benefício é temporário, podendo ser deferido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por igual período, mediante parecer técnico fundamentado, emitido por meio de estudo social referendado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.





**PREFEITURAMUNICIPALDESANTA
LUZIA/MG
GABINETEDOPREFEITO**

Conselho Municipal de Assistência Social, prevendo o repasse mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo à própria família a escolha e providência do imóvel a ser locado, sem interferência direta do Poder Público na seleção, facultando-se ao beneficiário a complementação do valor da locação, se necessário.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Habitação destacou que conforme proposta apresentada pela Secretaria de Obras, as famílias impactadas serão alocadas em unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida – Conjunto Curumim, cuja concessão foi aprovada em 2022 e encontra-se em fase de execução pelo município, com previsão de entrega de 18 (dezoito) meses. Ressalte-se que a transição entre o aluguel social e o reassentamento definitivo permanece sob análise técnica e orçamentária das pastas envolvidas, visando assegurar a continuidade do atendimento habitacional.

Para subsidiar a análise e facilitar a compreensão das áreas afetadas, encaminhamos **em anexo a documentação técnica disponível**.

Nesses termos, renovamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Breno Starli
Chefe de Gabinete

7º São requisitos para a concessão do referido benefício: **I** – Residirem em Santa Luzia/MG; **II** – Estar desabrigado em razão de remoção de área de risco, definido através do laudo da Defesa Civil Municipal; **III** – Avaliação do técnico social; **IV** – Ser acompanhado pelo CRAS de referência;

V – Atender os critérios estabelecidos pela Lei nº 3.074/2010 e pela Lei nº 4.369/2021 que acrescenta dispositivo à primeira; **VI** – Possuir cadastro através do sisHABI – Sistema de Gestão Habitacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

8º É necessário apresentar os seguintes documentos – Laudo da Defesa Civil Municipal atestando a condição de risco e impossibilidade de retorno às áreas de remoção; **II** – RG e CPF do RF e do núcleo familiar, ou Certidão de Nascimento, quando ausente o RG; **III** – Comprovante de endereço e/ou declaração do Posto de Saúde; **IV** – Contrato de aluguel do imóvel locado; **V** – Declaração de Composição Familiar; **VI** – Declaração que não possui residência na região metropolitana; **VII** – Xerox Carteira de Trabalho (do RF e núcleo familiar); **VIII** – Xerox Conta Corrente/Poupança do Requerente.





**PREFEITURAMUNICIPALDESANTA
LUZIA/MG
GABINETEDOPREFEITO**

**A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Suzane Duarte**
Câmara Municipal de SantaLuzia–MG
Rua Direita, nº 750 – Centro
33010-000– Santa Luzia – MG

